DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5086/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9393/2016
PROTOCOLO	: 1687144
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORA
JURISDICIONADOS	: ALBERTO LUIZ SÃOVESSO PAULO MONTEIRO MINGOTTI
CARGOS	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº II/001/2016
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO
VALOR INICIAL	: R$ 84.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE MÉDICO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 95-107) e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 20/2016** - (fls. 73-75) celebrado entre as partes já nominadas, tendo por objeto a contratação de médico clínico geral para atender a Unidade ESF - Sebastião Martins de Oliveira, com o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

A *Decisão Singular ICN nº 7418/2016* (fls. 89-92) proferida nos autos do presente processo, julgou regular e legal o Procedimento Licitatório de Tomada de Preços *nº II/001/2016* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 20/2016.*

O 1º Termo Aditivo (fls. 95-107) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2016 por mais 6 (seis) meses, com seu término previsto para 04/03/2017, bem como a alteração da vigência, majorando o valor contratual inicialmente previsto para a despesa em R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados na formalização do 1º Termo Aditivo, e no curso da terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual e emitiu o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 6177/2018* - (fls. 157-162).

O douto Ministério Público de Contas, prolatou o r. Parecer *PAR-4ªPRC-10707/2018* - (fls. 163-164) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre o exame dos atos praticados na formalização do 1º Termo Aditivo e, também, na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do regramento supra.

No curso da execução contratual foi celebrado o *1º Termo Aditivo* (fls. 95-107) ao Contrato Administrativo nº 20/2016, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico, autorização e comprovante da publicação dos extratos na imprensa oficial.

O 1º Termo Aditivo teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2016 por mais 6 (seis) meses, com seu término previsto para 04/02/2017, bem como a alteração da vigência, majorando o valor contratual inicialmente previsto para a despesa em R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Por sua vez, os atos de execução financeira do *Contrato Administrativo nº 20/2016* - (fls. 73-75) foram realizados em conformidade com as disposições contidas na Lei de Finanças Públicas, estando o seu resumo assim demonstrado:

Valor Contratual	R$ 84.000,00
Termo Aditivo	R$ 84.000,00
Valor Contratual Final	R$ 168.000,00
Valor Empenhado	R$ 140.000,00
Anulações de Empenho	R$ 47.133,27
Saldo de Empenho	R$ 92.866,73
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 92.866,73
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 92.866,73

Desta forma, demonstrada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da formalização do Termo Aditivo e, também, da prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 161) *in verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20/2016 celebrado entre o Município de Batayporã (CNPJ nº 03.505.013/0001-00), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 15.3373701/0001-98) e o Sr. Márcio Rogério Camargo (CPF nº 820.431.831-68), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.*
> *b) Regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato*

Administrativo nº 20/2016 celebrado entre o Município de Batayporã (CNPJ nº 03.505.013/0001-00), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 15.3373701/0001-98) e o Sr. Márcio Rogério Camargo (CPF nº 820.431.831-68), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, do Regimento Interno.

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade,* mediante a seguinte dicção - (fls. 164), *in verbis:*

> *Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/2016, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a correta formalização do 1º Termo Aditivo, e também a execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, em consonância com a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 20/2016**, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 20/2016, firmado entre o entre **Município de Batayporã/MS**, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, como contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, através do **Fundo Municipal de Saúde de Batayporã/MS**, CNPJ/MF nº 15.337.701/0001-98, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Paulo Monteiro Mingotti, CPF nº 013.462.718-01, como contratante, e de outro lado e Senhor **Márcio Rogério Camargo**, CPF/MF nº 820.431.831-68, como favorecido, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art.

171, do RITC/MS;

2 – pela **quitação** aos Ordenadores de Despesas, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68 e Senhor Paulo Monteiro Mingotti, CPF nº 013.462.718-01, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator